



SENADO FEDERAL

Emenda da CCJ

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 55 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 55.”

§ 1º A implementação do sistema do split payment deverá ser realizada de forma simultânea para os instrumentos de pagamento eletrônico, ressalvados os arranjos de pagamentos criados após a publicação desta Lei, hipótese na qual o Comitê Gestor poderá propor prazos distintos dos arranjos incumbentes.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo em questão é a seguinte (nossa grifo):

“**§ 1º** A implementação do sistema do split payment deverá ser realizada, **no que for possível**, de forma simultânea para os diferentes instrumentos de pagamento eletrônico.”

Um efeito colateral apontado em diversas emendas é que a manutenção da expressão “no que for possível”, abriria espaço para que, sem qualquer critério objetivo, alguns instrumentos sejam excluídos desse esforço geral de viabilização do mecanismo.

Aquele ente que eventualmente for excluído terá vantagens sobre os demais pois estará desobrigado de uma série de investimentos, obrigações,



punições e esforços para viabilizar o funcionamento desse novo sistema arrecadatório.

Sabe-se que a implementação do split payment não pode ter exceções, deve ser isonômico para todos os participantes que ofereçam instrumentos de pagamento.

Como bem apontado por diversos parlamentares, “a própria arrecadação será prejudicada no instante em que alguns agentes econômicos se tornarem inviabilizados do ponto de vista competitivo em relação àqueles que forem excluídos da implementação”.

Cientes desse efeito colateral indesejado, os senadores da Comissão de Assuntos Econômicos, por meio do relatório do Senador Izalci Lucas, propuseram uma nova redação (nossa grifo):

*“§ 1º A implementação do sistema do split payment deverá ser realizada de forma simultânea para os **principais** instrumentos de pagamento eletrônico.”*

Embora seja inegável o avanço do novo texto, a palavra “principais” ainda abre margem para que algum tipo de arranjo seja excluído da adoção do split payment. É legítima a preocupação daqueles que entendem necessária a manutenção da referida expressão tendo em vista as criptomoedas e as repercuções que podem advir de sua adoção de forma mais generalizada.

Por esse motivo, entendemos que há espaço para resguardar essa legítima preocupação e, ao mesmo tempo, assegurar que o split payment seja aplicável a todos os instrumentos de pagamento, evitando assimetrias indesejáveis na forma da redação que propomos.

Ante o exposto, submetemos a presente emenda ao nobre relator e demais pares.

Sala da comissão, 12 de novembro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2524525961>